CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.04/2024

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** Av. Senador Joaquim Pires, S/N, Centro, Luís Correia-Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado, por seu secretário **Tiago Santos Da Silva.**

CONTRATADA:

S S SERVIÇOS E CONSULTORIA, representada por **Sra. Savana De Souza Costa**, inscrita no CNPJ sob o número 44.125.529/0001-07, com sede Francisco Potiguara Mendes, 228, Floresta, CEP- 64260-000 Piripiri-PI, com endereço eletrônico em savanasouza991@outlook.com .

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto gestão municipal do sistema único de assistência social (suas) e gestão municipal do cadastro único e programa bolsa família, visando atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social e suas unidades do município de Luís Correia-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ R$ 60.000,00 (sessenta mil reais):**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**CONTRATACAO DE PESSOAJURIDICA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TECNICO E OPERACIONAL JUNTO GESTÃOMUNICIPAL DO SISTEMAÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) E GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTROÚNICO E PROGRAMA BOLSA, VISANDO ATENDER ASNECESSIDADADES DASECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**	**MÊS**	**08**	**R$ 7.500,00**	**R$ 60.000,00**

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS **02.11.03 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	**08.244**	**2047, 2052, 2226**	**33.90.35** **33.90.39**	**500** **660** **669**

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 22/04/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso 74, inc. III, 'd` e “f” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

6.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.

6.3. Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

6.4. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

6.5. Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6.6. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

Compete à Contratante:

6.7. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

6.8. Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Luís Correia-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Luís Correia-PI, 25 de abril de 2024.

_____

Tiago Santos Da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

_____

Savana De Souza Costa
S S SERVIÇOS E CONSULTORIA
CONTRATADA